



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 133/2020/GP

Votuporanga, 9 de março de 2020.

Assunto: Encaminha resposta a solicitação de atestado.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Considerando que a Câmara Municipal (também chamada de Câmara dos Vereadores) é o órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo, no qual se reúnem os Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica do Município, para promover a elaboração de leis e realizar o controle e fiscalização da administração municipal, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo Municipal.

No mesmo sentido, importante esclarecer que conforme a emenda a Lei Orgânica nº 78 – de 8 de agosto de 2019 que deu nova redação à Lei Orgânica do Município, mais precisamente na Seção VII (Das atribuições da Câmara Municipal) em seu artigo 19 e incisos que:

“Art. 19. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o orçamento anual, plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento, respeitando os limites previstos na legislação.

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - aprovar o Plano Diretor e demais planos de políticas públicas, que exigirem norma legal;

XI - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcios com outros municípios;

XII - deliberar sobre o perímetro urbano, observado a legislação pertinente;

XIII - dar denominação a próprios e logradouros nos termos da lei ou resolução; e

XIV - alterar a denominação de próprios e logradouros, somente dos que não forem identificados por nomes próprios, de Países, Estados, Municípios, rios, grupos indígenas e relativos à fauna e à flora, nos termos da lei ou resolução.

Parágrafo único. As alterações propostas com base no inciso XIV, só gerarão efeitos após trezentos e sessenta dias da data de sua publicação."

Dessa forma, informamos à Vossa Excelência, que NÃO É ATRIBUIÇÃO da Câmara Municipal de Votuporanga a expedição de atestados de funcionamento e sim cabe EXCLUSIVAMENTE ao Chefe do Poder Executivo (Prefeito).

Por fim, informamos que esta nobre instituição deverá protocolar referida solicitação na Central de Atendimento da Prefeitura, o qual citado pedido será encaminhado para o Prefeito emitir a certidão solicitada.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
Presidente

A Senhora

MARIA DE LOURDES MORAES

Presidente da Associação Fraternal da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais Recanto Tia Marlene – Votuporanga/SP.